

Resolução CEN-PSDB nº 001/2013

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, no uso da competência que lhe confere o art. 65 c/c o art. 61 do Estatuto, e

CONSIDERANDO que, a legislação brasileira tem evoluído nesses últimos anos acompanhando o crescente avanço da participação efetiva das mulheres em todos os setores da sociedade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 2º do art. 73 do estatuto partidário, está regularmente constituído e em atividade, desde a realização da V Convenção Nacional do PSDB, realizada em maio de 1999, o Secretariado Nacional da Mulher, órgão de cooperação destinado a promover, difundir e ampliar a participação das mulheres na política;

CONSIDERANDO que, no Congresso Nacional do PSDB-Mulher, em maio 2012, foram colhidas mais de mil assinaturas em apoio a Moção na qual pleitearam, entre outros, a maior participação feminina na composição das direções partidárias.

RESOLVE

Art. 1º. O registro das chapas de candidatos a que faz referência o art. 25, do Estatuto Partidário, preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.



SÉRGIO GUERRA

Presidente Nacional do PSDB